

**EXMO. SR. DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA
TAVARES – MD. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Associação dos Magistrados do Estado do Pará (AMEPA) vem respeitosamente perante V. Exa. expor e requerer como abaixo segue.

Na data de 20 de agosto de 2020, foi publicada a Instrução Normativa 180 (IN 180-DG/PF) da Polícia Federal, através da qual são estabelecidos procedimentos relativos ao Sistema Nacional de Armas e a aquisição, registro, posse, porte, cadastro e comercialização de armas de fogo e munições.

Substancial modificação a partir da Instrução Normativa 180-DG/PF foi registrada no parágrafo único de seu artigo 11, na medida em que, a partir de sua publicação, foi disciplinado que os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público continuam com a obrigatoriedade de apresentação de laudo de aptidão psicológica na hipótese de aquisição de arma de fogo, conforme exigência de seu artigo 7º, inciso VIII, entretanto, os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público poderão ter a avaliação psicológica realizada pela própria Instituição, no caso dos associados da AMEPA, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Em suma, acaso o magistrado tenha interesse em adquirir arma de fogo de uso permitido, deverá, como todo e qualquer cidadão brasileiro, cumprir rigorosamente os objetivos preconizados no artigo 7º da IN 180-DG/PF, como, por exemplo, apresentar certidões de ausência de

antecedentes criminais. Entretanto, a própria Polícia Federal, responsável pelo cadastramento de todas as armas de fogo no SINARM, possibilitou a desburocratização do processo de autorização para aquisição e registro de arma de fogo para magistrados e membros do Ministério Público, pelo menos naquilo que diz respeito à apresentação do laudo de aptidão psicológica que, antes da mudança da norma, era feita por Psicólogos credenciados pela Polícia Federal e, atualmente, pode ser realizada no âmbito da Instituição a qual o magistrado está vinculado.

Importante ressaltar, Exa., que magistrados em situação de risco necessitam de atenção rápida e especial no tocante a sua efetiva proteção, muitas vezes precisando buscar na aquisição de armamento, a opção consciente de manter um prisma mais abrangente de segurança.

Por outro lado, também é imperioso ressaltar que a legislação brasileira não permite que qualquer brasileiro possa adquirir arma de fogo sem a devida demonstração de capacidade técnica para manuseio do armamento pretendido, inclusive os membros do Poder Judiciário. Ou seja, mesmo os magistrados precisam se submeter a rigoroso curso preparatório e exame de qualificação, realizado por Profissionais credenciados pela Polícia Federal.

Os esclarecimentos acima registrados ocorrem com o intuito de demonstrar que a flexibilização da norma em relação à realização dos exames de aptidão psicológica diretamente pelos Tribunais de Justiça em momento algum cria estímulos para a compra de armas de fogo, mas apenas e tão somente permite que algumas categorias, como membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, em razão do risco inerente às suas funções, possam ter alguma aceleração no cumprimento dos requisitos para apresentação do requerimento de autorização de aquisição à Polícia Federal.

Nas circunstâncias, havendo expressa autorização da norma jurídica para tanto, a Associação dos Magistrados do Estado do Pará apresenta requerimento para que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará regulamente, com brevidade, o procedimento para que Juízes e Desembargadores efetivamente vinculados à instituição e que tenham interesse em adquirir arma de fogo possam realizar a avaliação prevista nos artigos 7º, inciso VIII c/c 11, parágrafo único da IN 180-DG/PF.

São os termos em que pede e espera deferimento,

Belém, 24 de setembro de 2020.

ADRIANO GUSTAVO VEIGA SEDUVIM

Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Pará